



**plano
municipal de
educação**
2015-2025

L E I N. 9.298, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de São José dos Campos - PME -, com vigência de dez anos a contar da publicação desta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014, e do inciso I do artigo 11 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma do Anexo Único, incluso, que faz parte integrante desta Lei.

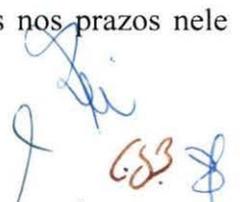
Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I - erradicar o analfabetismo;
- II - universalizar o atendimento escolar;
- III - superar as desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhorar a qualidade da educação;
- V - formar para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promover o princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promover o Município de forma humanística, científica, cultural e tecnológica;
- VIII - estabelecer meta de aplicação de recursos públicos em educação pública, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorizar os profissionais da educação;
- X - promover os princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental.

Parágrafo único. São estratégias do Plano Municipal de Educação:

- I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II - considerar as necessidades específicas da população do campo, assegurada a equidade educacional e a multiplicidade cultural;
- III - garantir o atendimento das necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial do Sistema de Ensino Municipal, assegurando-lhes a inclusão em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 3º As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas nos prazos nele estabelecidos.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, a que se refere o inciso III, será criado por decreto no prazo de seis meses após a vigência desta Lei e terá como atribuições:

- I - acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas;
- II - promover a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no “caput” deste artigo:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da rede mundial de computadores - internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

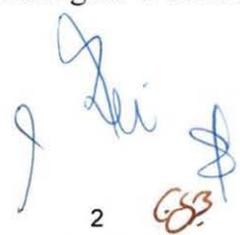
§ 3º A cada dois anos, ao longo do período de vigência do Plano Municipal de Educação, a Secretaria de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o artigo 4º desta Lei, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Art. 5º A meta progressiva de investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Municipal de Educação e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidade financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos quatro conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de dois anos com o objetivo de avaliar a execução do Plano Municipal de Educação propor ajustes, adequações e subsidiar a elaboração de plano para o decênio subsequente.

Art. 7º Fica assegurado o regime de colaboração entre Município, Estado e União para a consecução das metas do Plano Municipal de Educação e a implementação das estratégias a serem realizadas.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 1º Os gestores municipais adotarão as medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no Plano Municipal de Educação que forem atribuição legal do Município.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação com o Estado e a União e outros entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O fortalecimento do regime de colaboração com outros municípios se dará, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Plano Municipal de Educação de São José dos Campos abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam as incumbências que lhe forem destinadas por Lei.

§ 1º Será criada, no prazo de um ano contado da entrada em vigor desta Lei, uma Comissão Municipal de Articulação Interfederativa, objetivando firmar ações de colaboração técnica e financeira com o Poder Municipal, Estadual e Federal para o atendimento da demanda e a melhoria da qualidade, nos termos do Plano Municipal de Educação e respeitadas as incumbências estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º A Comissão de que trata o § 1º deste artigo desenvolverá e publicará, no prazo de um ano, plano articulado de trabalho para a implementação, em regime de colaboração e respeitadas as atribuições legais de cada ente federado, atualizando-o permanentemente para acompanhamento da sociedade e do Fórum Municipal de Educação.

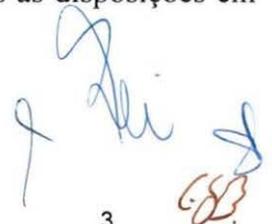
Art. 9º O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. Será criado e regulamentado o Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Educação no prazo de um ano contado da entrada em vigor desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do Plano Municipal de Educação.

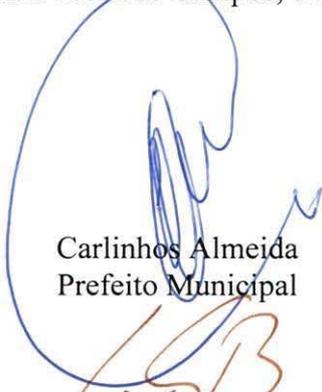
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação coordenarão o processo de elaboração da proposta do Plano Municipal de Educação que deverá ser realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e posteriormente encaminhada pelo Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de outubro de 2015.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Luiz Carlos de Lima
Secretário de Educação



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 161/15, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 29/ATL/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO ÚNICO

Metas e Estratégias

Meta 1: Garantir, a partir do ano letivo de 2016, a oferta de vagas para todas as crianças de quatro e cinco anos residentes no Município, universalizando a pré-escola; e, até 2020, atender 100% (cem por cento) da demanda ativa de creche (de zero a três anos).

Estratégias:

1.1 expandir a oferta de vagas em creches (de zero a três anos), por meio de construção e/ou ampliação do número de classes em unidades existentes ou novas, e estabelecimento de parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas e conveniadas, com o planejamento adequado para atender à demanda ativa de creche priorizando as de maior idade e aquelas cujas mães são trabalhadoras;

1.2 ofertar vagas de creche em tempo integral na rede direta e conveniada, garantindo a abertura de classes do módulo BI, prioritariamente às crianças sob a tutela de mães trabalhadoras de baixa renda e às crianças em situação de vulnerabilidade social e de violência abrigadas pelo Poder Público, trabalhando de forma integrada com todos os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção à infância;

1.3 efetivar, quando necessário, a compra emergencial de vagas em escolas privadas de educação infantil de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal, conforme diretrizes do Programa Pró-Mãe Trabalhadora, respeitando a Lei n. 8.973, de 21 de agosto de 2013;

1.4 Aperfeiçoar a Lista Única de inscrição de Educação infantil, nela compreendida, a creche e a pré-escola, divulgando-a nos respectivos sítios institucionais da rede mundial de computadores – internet;

1.5 realizar, de forma integrada com todos os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção à infância, a busca ativa das crianças de quatro e cinco anos para tornar efetiva a obrigatoriedade e a prioridade às matrículas de pré-escola, conforme o § 2º do artigo 5º da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

1.6 zelar, de forma integrada com todos os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção à infância, pelo ingresso e frequência das crianças de zero a três anos, respeitando o direito de opção das famílias à matrícula em creche;

1.7 implementar ações que garantam a ampliação da oferta de vagas na creche e pré-escola e a devida adequação de espaços físicos e recursos humanos, visando a qualidade do processo educacional;

52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

1.8 unificar a nomenclatura das escolas de educação infantil no prazo de um ano, após a aprovação do Plano Municipal de Educação, facilitando a identificação pela população a fim de garantir o acesso e a unidade da rede.

Meta 2: Consolidar o acesso ao Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos, garantindo que até o final de 2025 pelo menos 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) dos estudantes da Rede de Ensino Municipal concluam essa etapa na idade recomendada; e, em regime de colaboração, apoiar as estratégias que venham a ser estabelecidas no Plano Estadual de Educação para a Rede Estadual de Ensino.

Estratégias:

2.1 pactuar com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo a integração das Redes Públicas em todos os anos do Ensino Fundamental, planejando em conjunto, a partir de estudos demográficos, a construção de novas escolas a fim de atender as demandas de novas matrículas e transferências de estudantes entre as redes;

2.2 implantar de forma progressiva a municipalização da demanda pública de vagas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, condicionado à liberação de recursos adicionais para compor o financiamento e preservação dos direitos dos profissionais da Rede Estadual de Educação que venham a atuar nas unidades escolares municipalizadas;

2.3 priorizar, em regime de colaboração com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo por meio da Diretoria de Ensino da Região de São José dos Campos, quando da entrega de conjuntos habitacionais do programa federal Minha Casa Minha Vida e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, a transferência dos estudantes filhos de beneficiários para escolas mais próximas do novo local de moradia, realizando a ampliação do número de salas e/ou construção de novos prédios escolares onde não for possível a reestruturação;

2.4 implantar, de forma progressiva, a redução do número de estudantes por classe, pactuando metas e estratégias entre as redes de ensino existentes, consolidando o número de trinta alunos por sala e chegando a vinte e cinco alunos em 2025;

2.5 realizar de forma integrada com todos os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção à infância, e em regime de colaboração com o Estado, a busca ativa das crianças e adolescentes para tornar efetiva a obrigatoriedade do Ensino Fundamental;

2.6 tornar efetiva a Lei n. 8.998, de 7 de outubro de 2013, que inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município o Dia de Combate à Evasão Escolar como uma das ações para prevenir e reduzir o abandono escolar motivado por preconceito, discriminação e/ou vulnerabilidade social, articulando a ação dos Poderes Executivo e Legislativo e o Conselho Tutelar com o Judiciário e a sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Meta 3: Apoiar as estratégias estabelecidas no Plano Estadual de Educação para a universalização, até 2016, do atendimento escolar para a população de quinze a dezessete anos.

Estratégias:

3.1 colaborar com Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no que for atribuição do Município, a adequação das estratégias do Plano Estadual de Educação para a realidade do Ensino Médio no Município;

3.2 apoiar a Diretoria de Ensino da Região de São José dos Campos na busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, conforme estratégias que venham a ser previstas no Plano Estadual de Educação;

3.3 aperfeiçoar o convênio com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para o transporte gratuito de estudantes do Ensino Médio das escolas estaduais, conforme o Decreto Estadual n. 48.631, de 11 de maio de 2004, a Lei n. 4.309, de 23 de outubro de 1992, a Lei n. 4.773, de 16 de novembro de 1995, a Lei n. 8.107, de 3 de maio de 2010 e a Lei n. 8.989, de 19 de setembro de 2013.

Meta 4: Universalizar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, por meio de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 adequar em colaboração com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, as estratégias do Plano Estadual de Educação para a realidade da Educação Básica do Município, reforçando a responsabilidade das redes públicas municipal e estadual no âmbito de suas atribuições específicas;

4.2 promover, de forma integrada com todos os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção à infância e à adolescência e em regime de colaboração com o Estado, a busca ativa das crianças, adolescentes e jovens com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

habilidades ou superdotação de quatro a dezessete anos beneficiários de programas de transferência de renda residentes no Município e que estão fora da escola;

4.3 efetivar, em regime de colaboração com o Estado e a União, o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada na escola, instituído pela Portaria Normativa n. 18, de 24 de abril de 2007, para garantir a busca ativa no cadastro do Benefício de Prestação Continuada da população de quatro a dezessete anos que está fora da escola e a definição de ações para incluí-la na educação básica;

4.4 articular, com todas as redes de ensino, nos termos deste Plano Municipal de Educação, uma política integrada para o atendimento educacional especializado;

4.5 garantir nas redes de ensino as adequações necessárias para a promoção da acessibilidade nas escolas públicas e privadas, em sintonia com as estratégias 7.17 e 7.18 deste Anexo Único;

4.6 garantir nas redes de ensino público e privado o acesso à Língua Brasileira de Sinais - Libras - aos estudantes surdos e com deficiência auditiva e a oferta de educação bilíngue em todas as modalidades de ensino, nos termos do artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e do artigo 4º da Lei Federal n. 10.436, de 24 de abril de 2002, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.7 promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade dos estudos às pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória;

4.8 realizar os convênios do Poder Público com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, mediante a prévia habilitação pelo Conselho Municipal de Educação para oferecerem apoio educacional especializado complementar, suplementar ou substitutivo, em caráter de excepcionalidade, para garantir a qualidade do atendimento e viabilização da estratégia 20.2 deste Anexo Único.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1 promover, em regime de colaboração com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, formação comum para professores, visando articulação entre o Pacto Nacional pela Alfabetização na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Idade Certa, o Programa Estadual Ler e Escrever, as experiências dos profissionais das duas redes com direitos e objetivos de aprendizagem para cada ano do ciclo de alfabetização, respeitadas as regiões, as redes de ensino e as unidades escolares do Município;

5.2 promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.3 monitorar e acompanhar dados e resultados oriundos de avaliação institucional de modo a reorientar práticas pedagógicas, atendendo necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Meta 6: Oferecer educação integral de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica.

Estratégias:

6.1 promover, a implementação da educação integral nas redes públicas de educação, oferecendo múltiplas oportunidades de aprendizagem por meio do acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, determinadas no projeto político pedagógico das escolas;

6.2 consolidar a proposta da Escola de Formação em Tempo Integral, respeitando a autonomia da unidade escolar;

6.3 incorporar as ações da Fundação Hélio Augusto de Souza e dos demais equipamentos públicos na realização de atividades com os estudantes atendidos no ensino integral e efetivar a estratégia 20.3 deste Anexo Único;

6.4 construir novas escolas públicas e reestruturar progressivamente as existentes com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento aos estudantes de escola integral, prioritariamente aos que residem em comunidades de maior vulnerabilidade social, em sintonia com as estratégias 7.17 e 7.18 deste Anexo Único;

6.5 garantir a educação integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de quatro a dezessete anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, nos termos da estratégia 4.10 deste Anexo Único;

6.6 fortalecer estratégias de permanência dos docentes nas escolas de forma a estimular a continuidade dos Programas de Educação Integral, inclusive capacitando-os para atuação nos diferentes modelos pedagógicos e de gestão adotados nas redes de ensino.

Meta 7: Fomentar, no âmbito de atribuição do Município e em regime de colaboração com o Estado e a União, a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, visando atingir até 2021 a meta estabelecida para o Município no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb:

Rede	Etapas	2015	2017	2019	2021
Municipal	Anos iniciais do Ensino Fundamental	6,4	6,7	6,9	7,1
Municipal	Anos finais do Ensino Fundamental	6,0	6,2	6,4	6,6
Estadual	Anos iniciais do Ensino Fundamental	6,1	6,3	6,6	6,8
Estadual	Anos finais do Ensino Fundamental	5,5	5,7	6,0	6,2
Estadual	Ensino Médio	4,2	4,6	4,9	5,1

Estratégias:

7.1 estabelecer políticas de estímulo e acompanhamento das ações das escolas do Município para obtenção das metas de desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, de modo a valorizar o trabalho desenvolvido pelo corpo docente, da equipe gestora e da comunidade escolar, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média da rede, garantindo equidade da aprendizagem;

7.2 implementar e desenvolver o Plano de Ação Articulada vigente, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, em consonância com a estratégia 7.5 do Plano Nacional de Educação;

7.3 rever a Lei n. 6.103, de 3 de junho de 2002, que criou o Sistema Municipal de Ensino, disciplinando as atribuições do Município nas políticas públicas de educação, no prazo de dois anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

após a criação do Sistema Nacional de Educação, adequando, quando for o caso, a legislação já adotada com essa finalidade, respeitando o princípio da Gestão Democrática;

7.4 promover, em regime de colaboração com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a implementação de currículo consoante às redes públicas articulado às Diretrizes Nacionais da Educação Básica, ao currículo oficial do Estado e à Matriz Curricular da Rede de Ensino Municipal;

7.5 articular com o Conselho Municipal de Educação ações para a elevação da qualidade da educação e do processo de aprendizagem dos estudantes;

7.6 rever, no prazo de dois anos após a aprovação deste Plano Municipal de Educação, a Lei n. 7.046, de 27 de março de 2006, que "Institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos", ampliando seus objetivos para produzir indicadores de rendimento escolar e de avaliação institucional, constituindo fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação e orientação das políticas públicas da Rede de Ensino Municipal;

7.7 consolidar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação, aceleração e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, de acordo com a legislação vigente e respeitando a autonomia da escola;

7.8 apoiar a produção acadêmica e científica dos professores vinculados ao trabalho docente, abrindo espaço para divulgação, análise e aplicação destas experiências significativas de modo a qualificar aprendizagens nas redes públicas;

7.9 incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para estimular a realização de experimentos científicos e práticas pedagógicas inovadoras, garantindo suporte técnico adequado, em parceria com instituições de ensino e pesquisa;

7.10 implantar o Laboratório de Educação Digital e Interativa, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, para promover e implantar gradualmente o uso de tecnologias digitais no processo educacional e fomentar o domínio das linguagens de programação adequadas a cada nível de ensino;

7.11 incentivar o desenvolvimento de tecnologias para aprimorar os procedimentos e processos de gestão das escolas;

7.12 articular, com o apoio do Estado, a criação de centro de difusão de conhecimento científico no Município com a finalidade de fortalecer as aprendizagens em todas as áreas, estabelecendo parcerias com universidades públicas, comunitárias, filantrópicas e da iniciativa privada;

7.13 promover a instalação de laboratórios de ciências em todas as escolas da rede pública de ensino no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7.14 reestruturar as salas de leitura, em consonância com o Decreto Federal n. 7.559, de 1º de setembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento das aprendizagens;

7.15 promover o ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira, quilombola e indígena, e implementar ações educacionais nos termos da Lei Federal n. 11.645, de 10 de março de 2008;

7.16 implementar e desenvolver currículos e propostas pedagógicas diferenciadas nas áreas rurais do Município, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais do campo;

7.17 assegurar a inserção da sustentabilidade socioambiental como princípio de gestão, na organização curricular, na formação de professores, nos materiais didáticos e na reforma e construção das novas unidades escolares, em atendimento à legislação específica;

7.18 atualizar a Lei Complementar n. 142, de 12 de fevereiro de 1996, que "Dispõe sobre normas edilícias das edificações destinadas a ensino e escolas, e dá outras providências", em sintonia com as estratégias 4.5, 6.4 e 7.17 deste Anexo Único;

7.19 garantir políticas integradas e intersetoriais de combate à violência e promoção da saúde na escola, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para cidadãos e para a comunidade;

7.20 garantir a articulação do currículo da Educação Infantil com o do Ensino Fundamental e desse com o do Ensino Médio, considerando as especificidades de cada faixa etária e os direitos das crianças e dos adolescentes;

7.21 atuar para reduzir a rotatividade dos professores entre as unidades para garantia da continuidade e qualidade da aprendizagem;

7.22 ampliar ações de atendimento aos estudantes em todas as etapas da educação básica, por meio de suplementação de material didático-escolar, tecnológico, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Meta 8: Elevar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado, a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo no último ano de vigência do Plano Municipal de Educação para as populações do campo, da região de menor escolaridade do Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Estratégias:

8.1 planejar e desenvolver ações integradas e intersetoriais visando a busca ativa da população adulta com Ensino Médio incompleto e garantir vagas para todos os concluintes da Educação de Jovens e Adultos II, do Ensino Fundamental, conforme estratégias que venham a ser previstas no Plano Estadual de Educação, adequando-as à realidade do Município;

8.2 implementar, em colaboração com o Estado e a União, políticas integradas e intersetoriais voltadas para a inclusão e permanência na escola de adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente;

8.3 oferecer programas de educação semipresencial, a partir da modalidade de Educação de Jovens e Adultos II, nas Redes Públicas, para a população acima de 15 anos que não concluiu a Educação Básica, como opção para quem não tem disponibilidade de tempo para o ensino presencial;

8.4 assegurar, em colaboração com o Estado e a União, políticas públicas educacionais que combatam toda forma de discriminação e preconceito.

Meta 9: Zerar o analfabetismo no Município até o final deste Plano Municipal de Educação e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 realizar a busca ativa, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, para identificar os jovens e adultos analfabetos ou com Ensino Fundamental e médio incompletos para a promoção de políticas de escolarização;

9.2 aprimorar o Cadastro Único que inclui dados referentes aos programas sociais da União, Estado e Município garantindo, entre outras informações, o registro da escolaridade dos cidadãos;

9.3 pactuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, o desenvolvimento de currículo consonante entre as redes públicas do Município;

9.4 considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vista à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso as tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da terceira-idade nas escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

9.5 fomentar no Município discussões sobre a formação inicial de professores, contribuindo para alterações nos cursos de pedagogia e licenciaturas de modo a reforçar formação para atendimento da modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas na Educação de Jovens e Adultos II na forma integrada à educação profissional; e, na Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio, apoiar as iniciativas da Rede Estadual previstas no Plano Estadual de Educação, adequando-as às necessidades do Município.

Estratégias;

10.1 fomentar a integração da educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos, considerando as especificidades das populações de cada região;

10.2 ampliar a oferta de vagas no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego e em outros programas similares, por meio de Instituições Públicas;

10.3 implantar no Município, em regime de colaboração com o Estado e a União, o Projovem Urbano, o Projovem Campo, entre outros, visando a ampliação da escolaridade e a inserção profissional dos jovens de dezoito a vinte e nove anos que não possuem o Ensino Fundamental completo;

10.4 promover a implementação e a ampliação, em regime de colaboração, de programas de transferência de renda vinculados à permanência das pessoas beneficiadas no sistema de educação básica e aos cursos de qualificação profissional;

10.5 estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, de forma a organizar tempo e espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes;

10.6 fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

10.7 fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores, articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

10.8 implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.9 apoiar as ações de incentivo aos programas de aprendizagem, estágio e do primeiro emprego aos jovens;

10.10 articular a oferta da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;

10.11 apoiar a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo na oferta de Educação de Jovens e Adultos, articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, conforme a Resolução n. 2, de 19 de maio de 2010, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação.

Meta 11: Apoiar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado e a União, as estratégias previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação que visam triplicar as matrículas da educação profissional técnica, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 regionalizar o Centro de Educação Profissional Hélio Augusto de Souza, aproveitando as estruturas disponíveis nas principais regiões do Município, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional técnica pública e gratuita;

11.2 apoiar a expansão das matrículas de educação profissional técnica no “campus” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regional;

11.3 apoiar a expansão da Escola Técnica de São José dos Campos e da oferta de educação profissional técnica pelo Estado, conforme metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação;

11.4 expandir o estágio na educação profissional técnica, por meio da articulação com as instituições que atendam esta modalidade de ensino;

11.5 apoiar e divulgar as ações que visam à educação profissional técnica, por meio de parcerias com os programas Rede de Ensino Médio Técnico instituídos pelo Decreto Estadual n. 57.121, de 11 de julho de 2011, Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego instituído pela Lei Federal

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

n. 12.513, de 26 de outubro de 2011, Programa de Financiamento Estudantil Técnico, instituído pela Lei Federal n. 10.260, de 12 de julho de 2001;

11.6 incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação, em suas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos não específicos do magistério;

11.7 aumentar a articulação entre os órgãos públicos, as escolas privadas e as organizações não governamentais que ofertam educação profissional, com o objetivo de compartilhar informações e ampliar a oferta de vagas.

Meta 12: Apoiar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado e a União, a elevação das taxas de matrículas na educação superior nos termos propostos pelos Planos Nacional e Estadual de Educação.

Estratégias:

12.1 otimizar a capacidade do polo do sistema Universidade Aberta do Brasil instalado no Município por meio das Lei n. 7.300, de 17 de abril de 2007, e da Lei n. 9.178, de 10 de outubro de 2014, apoiando e incentivando a instalação de novos cursos de instituições públicas federais e estaduais de educação superior, de acordo com as necessidades da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

12.2 estabelecer parcerias com a União para a construção da sede própria do Polo Municipal de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil;

12.3 apoiar a expansão dos cursos da Universidade Virtual do Estado de São Paulo prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.4 apoiar a construção do novo "campus" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo no Município, em terreno doado pela Prefeitura Municipal na Região Leste, próximo ao Parque Tecnológico, visando a expansão dos cursos de graduação, especialmente os de licenciaturas e engenharias;

12.5 apoiar a instalação de novas universidades públicas no Município, em especial, com a implantação de cursos de ciências humanas e licenciaturas;

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

12.6 desenvolver parcerias com as universidades públicas, filantrópicas e comunitárias, visando a formação de professores, integrando-os às demandas e necessidades das redes públicas de educação básica;

12.7 incentivar a oferta de cursos de nível superior, incluindo tecnológicos destinados à formação dos profissionais da educação de outros segmentos não específicos do magistério.

Meta 13: Apoiar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado e a União, a elevação da qualidade da educação superior e a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior, conforme estratégias previstas nos planos Nacional e Estadual de Educação.

Estratégias:

13.1 apoiar a formação de consórcios entre instituições públicas de Educação Superior, com vista a potencializar a atuação do Município na região, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa, extensão e especialização;

13.2 contribuir, no que for atribuição do Município, e em regime de colaboração com a União e o Estado, para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação na área de educação nos "campus" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, universidades federais e estaduais;

13.3 apoiar, por meio do Parque Tecnológico, a ampliação do investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação.

Meta 14: Apoiar, no âmbito do Município, as estratégias previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação "stricto sensu", de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte cinco mil doutores.

Estratégias:

14.1 apoiar a expansão dos cursos e matrículas de pós-graduação nas instituições públicas de educação superior nas diversas áreas, sobretudo as licenciaturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

14.2 estimular, em parceria com o Estado e a União, por meio da Universidade Aberta do Brasil, a criação de cursos de pós-graduação "stricto sensu", utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

Meta 15: Apoiar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado e a União, as estratégias previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação para que seja assegurada formação específica de nível superior para todos os professores da educação básica, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 realizar o diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento às instituições públicas e comunitárias de educação superior instaladas no Município, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 atualizar a Lei n. 7.102, de 30 de junho de 2006, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior localizadas no Município, para concessão de bolsas de estudos", priorizando as licenciaturas;

15.3 instituir incentivos para qualificação do trabalho profissional, a partir da titulação e da habilitação profissional.

Meta 16: Apoiar, no âmbito das atribuições do Município, as estratégias previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação para a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência do Plano Nacional de Educação, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação.

Estratégias:

16.1 estabelecer convênios com universidades públicas, comunitárias e filantrópicas para formação em nível de pós-graduação aos professores;

16.2 aperfeiçoar os mecanismos de cooperação entre os sistemas de ensino estadual e municipal, de modo a promover a formação, em serviço, para os profissionais da educação que acumulem cargos, sem ônus aos trabalhadores e respeitando horários e períodos diferenciados;

SL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

16.3 assegurar que as redes de ensino mantenham programa de formação continuada específico para professores de jovens e adultos capacitando-os para atuar de acordo com o perfil dos estudantes, de forma a contribuir com a erradicação do analfabetismo;

16.4 organizar iniciativas que favoreçam a oferta de cursos de especialização em áreas afins à educação;

16.5 intermediar, junto aos órgãos responsáveis pelas instituições públicas de nível superior, a ampliação da oferta de cursos de especialização, voltados para a formação de pessoal em diferentes áreas de ensino, de gestão escolar e de outros segmentos que não os do magistério;

16.6 fortalecer a formação de professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e da Leitura, articulada com a estratégia 7.10 deste Anexo Único.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das Redes Públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente no Município, até o final do quinto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.

Estratégias:

17.1 implementar, no âmbito do Município, as decisões do fórum permanente de acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, conforme previsto no Plano Nacional de Educação;

17.2 viabilizar, atendendo os dispositivos da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, aos profissionais do magistério, vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008;

17.3 realizar estudos para identificar o rendimento médio dos profissionais de nível superior da Prefeitura Municipal a fim de subsidiar a equiparação dos rendimentos dos profissionais da educação, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Meta 18: Assegurar o aperfeiçoamento dos planos de carreira para os profissionais da Educação Básica e da Educação Superior pública de todos os sistemas de ensino; e, para o plano de carreira dos profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional.

Estratégias:

SL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

18.1 concluir, até o ano de 2016, a incorporação da gratificação de 20% (vinte por cento) do Horário de Trabalho Coletivo aos salários dos profissionais do magistério da Rede de Ensino Municipal e a implantação do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho de atividades de interação com os estudantes;

18.2 revisar o Plano Municipal de Cargos e Salários do Magistério Municipal, Lei Complementar n. 454, 8 de dezembro de 2011, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014, até dezembro de 2017;

18.3 reestruturar as carreiras dos demais profissionais da educação que não pertencem à categoria do magistério, visando a melhoria das ações de apoio ao trabalho pedagógico e educacional;

18.4 garantir, no plano de carreira dos profissionais da educação, licenças incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação "stricto sensu";

18.5 garantir atenção especial aos professores iniciantes, disponibilização de informações, procedimentos e estratégias que facilitem o pleno exercício de suas funções;

18.6 instituir cursos de formação ao professor ingressante, a ser regulamentado em até um ano após a aprovação deste Plano Municipal de Educação;

18.7 instituir programa de acompanhamento dos profissionais do quadro do magistério, por meio de avaliação institucional, que produza subsídios para a organização da formação continuada visando à melhoria do desempenho individual e coletivo;

18.8 estabelecer ações voltadas à promoção e atenção à saúde e integridade física e psicológica dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

18.9 garantir aos profissionais da educação que estiverem em mandato sindical o respeito aos direitos funcionais vigentes.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios de desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas do Município.

Estratégias:

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

19.1 efetivar o Fórum Municipal de Educação, a que se refere o § 1º do artigo 4º da Lei, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação;

19.2 fortalecer, em parceria com a Rede Estadual de Ensino, os Conselhos de Escola, de forma a promover eleições regulares com a participação de todos os setores que formam a comunidade escolar, como instância de debate, deliberação e fiscalização da gestão educacional, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, conforme a legislações nacional, estadual e municipal vigentes;

19.3 garantir, até o final da vigência do Plano Municipal de Educação, o fortalecimento do protagonismo dos jovens participantes de grêmios escolares, incentivando a participação na vida escolar e na formação para a cidadania;

19.4 estabelecer legislação específica para regulamentar a gestão democrática da educação no Município que considere, conjuntamente, para a nomeação de gestores escolares, critérios técnicos, avaliação institucional, bem como a participação da comunidade escolar;

19.5 ampliar os programas de apoio, incentivo e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho Municipal de Educação e outros, garantindo o desempenho pleno de suas funções;

19.6 estimular a participação e a consulta aos profissionais da educação, estudantes e seus familiares na elaboração dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.7 desenvolver programas de formação de gestores escolares, com o objetivo de favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8 fortalecer as associações de amigos da escola e outras formas de participação das famílias e da comunidade nas escolas públicas e conveniadas de educação básica, mantidas parcial ou integralmente com recursos públicos;

19.9 realizar programas de formação a todos os profissionais da educação para o aprimoramento da gestão democrática na escola e nos sistemas educacionais;

19.10 promover programas e projetos para incentivar a participação dos responsáveis legais nas atividades dos estudantes por meio do estreitamento das relações com a escola, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, fortalecendo os vínculos familiares e a responsabilidade da família, sociedade e Estado no processo educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

19.11 promover junto com a comunidade escolar programas permanentes e campanhas educativas que discutam as interfaces entre a violência doméstica, sobretudo contra crianças, jovens e adolescentes;

19.12 apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante a transferência direta de recursos financeiros às escolas da Rede Pública Municipal, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação de recursos, visando a ampliação e a transparência da gestão democrática, conforme especificado na estratégia 20.8 deste Anexo Único.

Meta 20: Realizar ações para ampliar o orçamento municipal de educação e o investimento público em educação pública de forma a contribuir para atingir as metas em proporção ao Produto Interno Bruto previstas nos Planos Nacional, Estadual e neste Plano Municipal de Educação.

20.1 realizar esforço constante para o registro dos estudantes matriculados nas Redes Públicas do Município no Educacenso, para assegurar a ampliação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação proporcionados pelo aumento do número de matrículas;

20.2 realizar a dupla contagem de matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento pedagógico especializado complementar, suplementar ou substitutivo, em caráter de excepcionalidade, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, para ampliar as transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme o § 4º do artigo 8º da Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007, em sintonia com a estratégia 4.8 deste Anexo Único;

20.3 pactuar parceria da Fundação Helio Augusto de Souza com as Redes Municipal e Estadual na oferta de atividades no contraturno para ampliar as transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para as redes públicas, incluindo os atendidos pela instituição no cômputo do ensino integral, conforme estratégia 6.3 deste Anexo Único;

20.4 promover ações para melhorar a gestão das escolas, reduzindo desperdícios e gastos indevidos dos recursos destinados ao orçamento da educação, com o objetivo de ampliar o acesso e ao atendimento e sua qualidade;

20.5 fortalecer, no âmbito do Município, os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, na qualidade das informações disponibilizadas no Portal Eletrônico de Transparência do Município e a capacitação dos membros de conselhos de

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em colaboração com o Ministério da Educação, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e os Tribunais de Contas da União e do Estado;

20.6 estabelecer legislação específica sobre aplicação dos recursos do Pré-Sal na educação municipal a partir da definição de regras sobre o assunto em âmbito nacional e estadual;

20.7 implementar no âmbito municipal instrumentos que venham a ser desenvolvidos pela União e o Estado que objetivem o acompanhamento dos investimentos públicos em educação;

20.8 implantar, progressivamente a partir do ano de 2016, o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal para apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar, por meio de Conselhos Escolares e Associações de Amigos das Escolas Municipais, no planejamento e na aplicação dos recursos, inclusive manutenção e investimentos;

20.9 estabelecer o Custo Aluno Qualidade da Rede de Ensino Municipal, considerando as recomendações dos Referenciais Curriculares Nacionais, a Matriz Curricular da Rede de Ensino Municipal e a legislação vigente para prédios escolares;

20.10 rever a Lei Complementar n. 340, de 5 de novembro de 2007, que "Dispõe sobre a redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - referente a educação", até julho de 2017, garantindo a alíquota estabelecida na referida Lei e atualizando os Decretos 12.800, de 27 de novembro de 2007 e 13.330, de 30 de outubro de 2008, que estabelecem as regras socioeconômicas para concessão das bolsas.

16